



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 6571/08

LEI Nº 5.424 DE 01 DE JUNHO DE 2016

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, ATIVOS, INATIVOS E EM DISPONIBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - A Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro da Secretaria da Câmara Municipal em geral, ativos, inativos e em disponibilidade, fica recomposta monetariamente, em 3,74% (três vírgula setenta e quatro por cento), retroativo a 1º de maio de 2016.
- § Único - Excluem-se do reajuste de que trata este artigo, os funcionários vinculados ao padrão “T”.
- Artigo 2º - A cesta básica, a que se refere o artigo 2º da Lei nº 5.303, de 20/05/2015, passa a ser de R\$ 211,90 (duzentos e onze reais e noventa centavos), retroativo a 1º de maio de 2016.
- Artigo 3º - O vale-transporte, a que se refere o artigo 3º da Lei nº 5.303, de 20/05/2015, passa a ser de R\$ 176,37 (cento e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), retroativo a 1º de maio de 2016.
- Artigo 4º - Fica concedida aos servidores em atividade nos escalões menores da Câmara Municipal a gratificação prevista nos artigos 4º e 5º, da Resolução nº 828, de 08/07/1993, alterada pela Resolução nº 830, de 19/08/1993, de molde a assegurar-lhes vencimento mensal bruto no valor mínimo de R\$ 1.771,90 (um mil setecentos e setenta e um reais e noventa centavos), retroativo a 1º de maio de 2016, extensiva aos aposentados.
- Artigo 5º - O valor mínimo das pensões pagas pela Municipalidade, retroativo a 1º de maio de 2016, passa a ser igual ao padrão “A”, da Tabela de Vencimentos do Quadro da Secretaria da Câmara, acrescido dos valores atribuídos à cesta básica e ao vale-transporte, conforme fixados nos artigos 2º e 3º desta Lei, e se for o caso, a inclusão de gratificação até atingir o valor mínimo estabelecido nos termos do artigo anterior.
- Artigo 6º - O disposto nesta Lei será objeto de regulamentação por meio de ato, especialmente para elaboração das respectivas tabelas de vencimentos.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 6571/08

- fls. 02 -

- Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos relativos aos artigos 1º ao 5º desta Lei ao dia 1º de maio de 2016, revogadas as disposições em contrário, com exceção do abono concedido no artigo 6º da Resolução nº 928, de 31/03/04.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 01 de junho de 2016, 139º da fundação da cidade e 68º de sua emancipação Político-Administrativa.

PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal

DIEGO LOURENÇO PEREIRA
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

CILENE FELIPPE
Diretora do D.A.R.H